

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 111/2018**  
**Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 130/2018**  
**Processo LC n.º 204 – Homologado em 11/10/2018**

Ata de Registro de Preços para futuro e eventual prestação de serviços em prédios públicos, bem como em eventos e festejos, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **V.R. SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA – ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos onze dias do mês de outubro de dois mil e dezoito, a empresa **V.R. SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 24.796.929/0001-37, estabelecida na Avenida Willy Barth, Nº 2298, Centro, Município de Pato Bragado, CEP: 85.948-000, Fone (45) 3282 1183 neste ato representado pelo Senhor Rosemiro Everson Mareco, portadora da Cédula de Identidade nº 7.226.343-0 e do CPF/MF nº 040.336.669-07, residente e domiciliado no Município de Pato Bragado, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Prefeito Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue:

**Cláusula primeira – Do Objeto:**

Contratação de empresa(s) para futuro e eventual prestação de serviços em prédios públicos, bem como em eventos e festejos oficialmente instituídos no Município de Pato Bragado – PR, os serviços deverão conter as especificações abaixo relacionadas:

Item	Unid.	Quant.	Descrição dos Serviços	V. Unit.	V. Total
1	Ho	2.444	Vigia diurno	15,50	37.882,00
2	Ho	9.110	Vigia noturno	15,75	143.482,50
3	Ho	2.794	Brigadistas	17,53	48.978,82

**OS PROFISSIONAIS COLOCADOS À DISPOSIÇÃO PELA CONTRATADA, DEVERÃO REALIZAR, ENTRE OUTRAS, AS SEGUINTE TAREFAS:**

- a) Executar a ronda diurna ou noturna nas dependências de edifícios e áreas adjacentes, verificando se portas, janelas, portões e outras vias de acesso estão fechados corretamente, examinando as instalações hidráulicas e elétricas e constatando irregularidades, para possibilitar a tomada de providências necessárias a fim de evitar roubos e prevenir incêndios e outros danos;

- b) Controlar a movimentação de pessoas, veículos e materiais, vistoriando veículos, bolsas e sacolas, anotando o número dos mesmos, examinando os volumes transportados, conferindo notas fiscais e fazendo os registros pertinentes, para evitar desvio de materiais e outras faltas;
  - c) Registrar sua passagem pelos postos de controle;
  - d) Atender os visitantes, identificando-os e encaminhando-os aos setores procurados;
- Executar outras atividades correlatas.

**Para o Item 03 a Contratada fornecerá EPI's necessários para a realização dos trabalhos, compreendidos em:**

- a) Roupas de proteção individual contra incêndios;
  - b) Mochilas contendo material necessário ao pronto atendimento emergencial com os itens básicos: talas, gases, chumaços esterilizados, bandagens esterilizadas, soro fisiológico e fita micro poro;
  - c) 01 (uma) tábua de imobilização para cada 1000 pessoas;
- 01 (um) desfibrilador Portátil "PAD" para eventos em cujo público seja maior de 1000 pessoas, de acordo com as normas dispostas na Lei Estadual n.º 14.427/20004.

**Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização**

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial p/ Fins de Registro de Preços nº 130/2018, quanto a proposta adjudicada integram a presente ata de registros, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização desta ata de registro de preços, ficará à cargo do funcionários responsável da Secretaria Municipal solicitante

**Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira**

O valor global desta Ata de Registro será de R\$ 230.343,32 (duzentos e trinta mil trezentos e quarenta e três reais e trinta e dois centavos). O pagamento será efetuado em até 30 dias após a efetiva Prestação dos Serviços do objeto licitado, condicionados ao termo de aceitação da Secretaria Municipal solicitante.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

#### **Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro e do Crédito Orçamentário**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma, a qual não poderá ser prorrogada. As despesas decorrentes deste Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

#### **02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

##### **02.003 – Secretaria Municipal de Administração**

##### **0412210502.007 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

3.3.90.39.77.385 – Vigilância demais setores da Administração – Fonte 505

##### **02.005 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

##### **12.361.1150.2.012 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

3.3.90.39.77.825 – Vigilância demais setores da Administração – Fonte 505

##### **12.361.1150.2.013 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

3.3.90.39.77.1080 – Vigilância da Rede Escolar – Fonte 505

##### **12.365.1150.2.019 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEI**

3.3.90.39.77.1347 – Vigilância da Rede Escolar – Fonte 505

##### **02.006 – DEPARTAMENTO DE CULTURA**

##### **13.392.1200.2.028 – MANUTENÇÃO E MELHORIAS DO CENTRO CULTURAL**

3.3.90.39.77.1582 – Vigilância demais setores da Administração – Fonte 505

##### **02.007 – SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER**

##### **27.812.1250.2.030 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER**

3.3.90.39.77.1827 – Vigilância demais setores da Administração – Fonte 505

##### **27.812.1250.2.031 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO POLIESPORTIVO CRISTAL**

3.3.90.39.77.1881 – Vigilância demais setores da Administração – Fonte 505

##### **27.812.1250.2.032 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GINÁSIO O BRAGADINHO**

3.3.90.39.77.1911 – Vigilância demais setores da Administração – Fonte 505

##### **02.008 – SECRETARIA DE OBRAS VIAÇÃO E URBANISMO**

##### **15.452.1300.2.034 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS VIAÇÃO E URBANISMO**

3.3.90.39.77.2120 – Vigilância demais setores da Administração – Fonte 505

##### **02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

##### **10.301.1450.2.040 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

3.3.90.39.77.2810 – Vigilância da Saúde Pública – Fonte 303

##### **10.301.1450.2.048 – MANUTENÇÃO DA UAPSF**

3.3.90.39.77.3148 – Vigilância da Saúde Pública – Fonte 505

##### **02.010 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

##### **08.243.1500.6.003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR**

3.3.90.39.77.4450 – Vigilância demais setores da Administração – Fonte 505

**08.243.1500.6.004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROJETO PIÁ**

3.3.90.39.77.4582– Vigilância demais setores da Administração – Fonte 000

3.3.90.39.77.4620– Vigilância demais setores da Administração – Fonte 505

**02.013 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

**2060616002060 – MANUT. DAS ATIVID. DA SEC.DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE**

3.3.90.39.77.5272 – Vigilância demais setores da Administração – Fonte 505

**02.014 – SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO**

**22.661.1650.2.062 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO**

3.3.90.39.77.5422– Vigilância demais setores da Administração – Fonte 505

**23.695.1650.2.066 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE EVENTOS**

3.3.90.39.77.5635 – Vigilância demais setores da Administração – Fonte 505

**236951700.2067 – IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE INCENTIVO E APOIO AO TURISMO**

3.3.90.39.77.5690 – Vigilância demais setores da Administração – Fonte 505

**Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços no lugar e forma estabelecidos no Ata de Registro de Preços.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Ata de Registro de Preços.

**Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

O atraso injustificado na execução do Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,5% sobre o valor do Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Ata de Registro de Preços;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias.
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do Ata de Registro de Preços e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

#### **Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

***PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.***

#### **Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Ata de Registro de Preços e as disposições de direito privado.

#### **Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### **Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

#### **Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:**

Cumprir com o previsto nesta Ata, Proposta de Preços apresentada e Licitação modalidade Pregão Presencial P/ Fins De Registro De Preços n.º 130/2018.

- )] Colocar em serviço pessoal devidamente capaz, treinado, uniformizado, identificado e equipado com todos os equipamentos de segurança exigidos por Lei;
- )] Arcar com todas as despesas de pessoal, tais como: salários, 13.º, férias, encargos relativos as Leis Trabalhistas, Previdenciárias, rescisórios e fiscais, decorrentes deste contrato, bem como o pagamento de impostos sobre quaisquer quantias pagas pelo CONTRATANTE, pela prestação dos serviços contratados, e seus respectivos recolhimentos à repartição competente;
- )] A CONTRATADA considera-se única empregadora do pessoal que prestar os serviços.
- )] Manter seguro de vida dos funcionários responsáveis pela execução dos serviços;
- )] Arcar com eventuais prejuízos causados por seus empregados e ou responsáveis durante a execução dos serviços, quer estes danos sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, desde que devidamente apurados e comprovados a responsabilidade desta;
- )] Os serviços a serem prestados deverá(ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
- )] Será obrigatória a apresentação de marca junto à proposta de Preços.
- )] Os serviços de BRIGADISTAS serão solicitados por parte da Municipalidade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Uma vez solicitados os serviços, os profissionais deverão estar no local e horário acordado com antecedência de 20 (vinte) minutos, acompanhados dos equipamentos de segurança exigidos por Lei, para cobrirem o evento agendado, devidamente uniformizados e identificados.

- J Todos os profissionais encaminhados pela CONTRATADA para cobrir eventos, deverão ter capacitação e cursos de formação para o desempenho das funções de BRIGADISTA para o grau intermediário, de acordo com a NPT 17 II do Corpo de Bombeiros do Paraná.
- J Os serviços serão solicitados conforme necessidade das Secretarias/Departamentos e os mesmos deverão ser prestados parceladamente junto aos locais solicitados.
- J Realizar os serviços conforme determinado e cumprir os prazos de execução previstos;
- J Disponibilizar todas as ferramentas e mão de obra necessárias para a realização dos serviços prestados no prazo proposto;
- J Responsabilizar-se pelo transporte e locomoção do pessoal para os locais de trabalho;

**Cláusula Décima Segunda – Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR., em 11 de outubro 2018.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE  
LEOMAR ROHDEN**

**V.R. SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA – ME – CONTRATADA  
ROSEMIRO EVERSON MARECO**